



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 11/65

DE 10 -MAIO- DE -/-1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, -
sanção a seguinte

L E I

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento das feiras
livres na sede do Município e torna -/
sem efeito a Lei nº 27/63, de 20 de -/
maio de 1963.

- Art. 1º - As feiras livres destinam-se à venda, exclusivamente a va-
rejo, de frutas, verduras, legumes, aves, ovos, doces, ge-
neros alimentícios de primeira necessidade e artigos de -
primeria necessidade;
- Art. 2º - Todo feirante é obrigado a registrar-se na Secção de Fis-
calização da Prefeitura, que anotará em livro próprio o -
nome, residência, profissão e o ramo que vai explorar nas
feiras livres;
- § ÚNICO - Esse registro será feito dentro de 30 (trinta) dias, a -/
contar da data da publicação desta Lei, sem o que não se-
rá consentida sua permanência na feira;
- Art. 3º - Todo e qualquer produto exposto à venda nas feiras livres,
gozará do abatimento mínimo de 10% (deis por cento) sobre
o preço médio vigente no comércio varejista local;
- Art. 4º - A venda de peixes frescos será feita em barracas cobertas
e, ainda assim, só depois de examinado o pescado pela au-
toridade sanitária. As pessoas encarregadas dessa venda -
usarão avental, ficando-lhes vedado o manuseio concomitan-
te de dinheiro e do peixe;
- Art. 5º - Todos os produtos expostos à venda terão os preços fixa-/
dos em pequenos cartões, salvo quando, por sua natureza, -
se verificar a impraticabilidade da exigência;
- Art. 6º - Os produtos à venda nas feiras livres, serão examinados -
pela Fiscalização Municipal, e apreendidos os deteriora-/
dos ou que forem considerados nocivos ou impróprios para
o consumo público;
- Art. 7º - Não se admitirá a especulação, nem poderá ser revendida -
na feira, nenhuma mercadoria nela adquirida;
- Art. 8º - As balanças, pesos e medidas serão sempre testados pela /
Fiscalização Municipal, e toda vez que forem encontrados
viciados, ou apresentarem ilegalidade ou fraude, serão -/
a apreendidos e multados os respectivos donos, na forma da
Lei;
- Art. 9º - A distribuição das bancas será feita a critério da fiska-
lização Municipal, medindo entre elas o espaço necessário
para a livre acesso e circulação do público;

----- continua -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

L e i nº 11/65

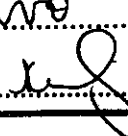
Fls.II

- Art. 10º - As feiras livres realizar-se-ão as terças e quintas feiras, na Av. Curitiba, trecho compreendido entre Av. Minas Gerais e Av. Rio de Janeiro e aos Domingos na Av. Curitiba, trecho compreendido entre a rua Domingos Alexandre e Rua Herval, e nesta última via pública;
- Art. 11º - Qualquer infração dos dispositivos desta Lei será punida com a pena compatível com o caso, a critério do Prefeito, e nas reincidências ou segundo a gravidade, com a pena de cassação da licença, além de outras previstas em Lei;
- Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 27/63 de 20 de maio de 1963, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
10 de maio de 1.965.-

a) ALVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

PROCESSO.....	004
PROJETO DE LEI.....	011/65
AUTORIA.....	Executivo
	

D/A/S-